LEI Nº 3078, de 25 de junho de 2015.

Altera a Lei Municipal nº 2208, de 27 de novembro de 2001, que disciplina a realização de Feiras e Eventos no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, inciso I, da Lei nº 2208, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)
I – sejam instituídos pelo Poder Público ou em parceria com este.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2208, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A realização das feiras e outros eventos similares de que trata o caput do art. 1º, só poderão ser realizados em horário comercial, com anuência dos sindicatos de classe, não poderão ser realizadas em feriados oficiais e ter duração superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que o requerimento para licença deverá ser instruído com:

(...)

IV – comprovação do recolhimento de preço público pela concessão da licença mencionada no caput, correspondente a 10 (dez) UPFI por unidade de comercialização, ou seja, por estande de expositor, pelo período de 5 (cinco) dias.

V – (...)

VI – cópia autenticada, com atestado de prazo de validade, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do organizador ou promotor da feira, bem como de todos os expositores ou feirantes.

VII – (...)

VIII – (...)

IX – Comprovação de vistoria do Corpo de Bombeiros;

X - Comprovação do organizador da feira, bem como dos expositores que os seus trabalhadores e vendedores estejam legalizados, com a carteira de trabalho registrada ou contrato de trabalho formalizado para o desenvolvimento de suas atividades.

XI - Comprovação dos expositores da sua regularidade fiscal através da forma jurídica de constituição de empresa ou cooperativa.

Parágrafo Único - Será exigido emissão de nota fiscal para comercialização dos produtos e serviços durante a feira, ficando a cargo da Prefeitura a fiscalização, bem como havendo necessidade, comunicação à Receita Estadual.

Art. 3º - Os incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Lei nº 2208 de 27 de novembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I – valor correspondente a 10 (dez) UPFI para estabelecimentos com área ocupada superior a 1000,00 m² (um mil metros quadrados);

II - valor correspondente a 08 (oito) UPFI para estabelecimentos com área ocupada compreendida entre 271,00m² (duzentos e setenta e um metro quadrados) e 999,99 m² (novecentos e noventa e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados);

III - valor correspondente a 06 (seis) UPFI para estabelecimentos com área ocupada compreendida entre 100,00m² (cem metro quadrados) e inferior a 270,99 m² (duzentos e setenta metros e noventa e nove decímetros quadrados);

IV - valor correspondente a 04 (quatro) UPFI para estabelecimentos com área ocupada inferior a 99,99 m² (noventa e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados)".

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de junho de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL